



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº.499 DE 19 DE MAIO DE 1992

Majora o Salário do Professorado
Municipal regido pela CLT.

PEDRO ANTÔNIO DILL, Vice-Prefeito em Exercício,

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 73, inciso IV ,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam alterados os vencimentos do professorado Municipal regido pela
CLT, para o mês de maio e junho do corrente ano, conforme os percen-
tuais a seguir

	MAIO	JUNHO	
NÍVEL I	CR\$ 244.876,68	Cr\$ 286.505,71	- Para os que possuem o cur- so Fundamental ou Antigo ' Primário.
NÍVEL II	269.143,11	314.897,43	- Para os que possuem o cur- so de 1º grau e os que es- tiverem cursando a Escola ' Normal de 2º grau por dois (2) anos.
NÍVEL III	297.904,55	348.548,32	- Para os professores formados por Escola Normal de 2º grau ou qualquer curso de 2º grau que exerçam suas atividades no Magistério por cinco anos.

ARTIGO 2º - Para a cobertura das despesas provenientes da presente Lei, servirá de
recurso a verba constante na Lei de Meios do exercício de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Rio Grande do Sul

Pedro Antonio Dill

Wm. H. H. H.

PG 1204 AC 123